



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer Jurídico nº 010/2022**

**Processo Licitatório nº:** PML n. 007/2022

**Modalidade nº:** Inexigibilidade PML n. 001/2022

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes, por intermédio de fornecimento de passagens de estudantes, de forma parcelada, a fim de garantir a gratuidade aos alunos que cursam o ensino médio técnico em Água Doce/SC; a educação de jovens e adultos, o ensino profissionalizante e o ensino superior em Joaçaba e/ou Herval d'Oeste/SC, durante o período escolar de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 1.767, de 23 de novembro de 2021.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município os autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria de Educação apresentou pedido de abertura de licitação ao setor de Licitações, o qual apresentou solicitação de compras, justificativa, documentação comprobatória e orçamento, e Lei autorizativa, pelo sistema E-giga.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a confecção da justificativa de compras, juntada da documentação da empresa, orçamento, ao fim a realização das publicações legais.

A escolha recaiu sobre a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, que é detentora da

concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e o Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, é legal, pois é a única em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada e realizada as publicações de estilo.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 20 de janeiro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica  
OAB/SC 42414